



Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 333

RUBRICA an

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20260511/0001-20**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. **Contratação de empresa para reforma, ampliação e adequações destinadas ao funcionamento do abatedouro público do Município de Senador Pompeu, por meio da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	<b>Contratação de empresa para reforma, ampliação e adequações destinadas ao funcionamento do abatedouro público do Município de Senador Pompeu, por meio da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca</b>	1.0	Serviço	<b>R\$ 931.603,15</b>	<b>R\$ 931.603,15</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 **meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Será admitida a subcontratação do objeto contratual até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

4.3. E vedada a subcontratação das parcelas principais da obrigação dos serviços, constantes no item 8.23 do termo de referência;

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 334  
RUBRICA \_\_\_\_\_

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.1. A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes deste processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

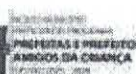
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



*[Handwritten signature]*



GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 335  
RUBRICA M

- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROFESSORES E PREFEITOS  
AMIGOS DA CRIANÇA



*[Handwritten signature]*



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 336  
RUBRICA m

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

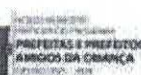
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;





Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FI 337

RUBRICA 47

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ nº 07.728.421/0001-82 – CGF nº 06.920.284-2

Rua Sigismundo Rodrigues, s/nº, Bairro Centro – CEP 63600-000



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURAS E PREFEITOS  
AMIGOS DA CRIANÇA



*[Handwritten signature]*



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 338  
RUBRICA M

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

#### **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação Jurídica**

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 539  
RUBRICA 7

### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

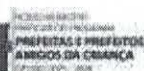
- 8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.19. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

- 8.20. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



*[Handwritten signature]*



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 340  
RUBRICA m

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

#### Qualificação Técnica

8.24. A documentação relativa à qualificação **TÉCNICO-OPERACIONAL** nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

8.24.1. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao conselho profissional competente (CREA/CE e/ou CAU/CE), quando for o caso, da localidade da sede do licitante, em plena validade;

8.24.2. A licitante deverá apresentar certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares ou superiores ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONTRATADA" acompanhadas das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

8.24.3. Atestado de Visita Técnica ou declaração subscrita pelo representante legal de que conhece o local dos serviços, os projetos e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

8.24.4. A empresa licitante deverá apresentar declaração constando indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.25. A documentação relativa à qualificação **TÉCNICO-PROFISSIONAL** nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

8.25.1. A licitante deverá apresentar em seu corpo técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior ou outro, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, devidamente registradas no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 341  
RUBRICA m

ou serviços de características ao objeto licitado, atinentes as respectivas parcelas de maior relevância:

- 1. CALDEIA GERADORA DE VAPOR, CAPACIDADE DE 50 a 250 Kg Vapor/Hora;**
- 2. BOX DE ATORDOAMENTO BOVINO COM PORTA BASCULANTE, PORTÃO GUILHOTINA E PLATAFORMA DO INSENSIBILIZADOR;**
- 3. ISOLAMENTO TÉRMICO C/PLACAS DE CONCRETO CELULAR ESP.= 150mm;**
- 4. SERRA ELÉTRICA DE CARÇAÇA COM MOTOR TRIFÁSICO BLINDADO DE 4CV, 380 VOLTS, 50/60 Hz 1.720 RPM, INSTALAÇÃO MECÂNICA E LIGAÇÃO ELÉTRICA.**

8.25.1.1. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;
- c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

8.25.1.1.1. Para que identifique a relação da empresa em que o profissional figure como responsável técnico, a proponente deverá apresentar o registro do responsável técnico indicado pela licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU,

8.25.1.1.2. Não serão admitidos Atestado de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.25.1.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes Atestado executados de forma concomitante.

8.25.1.1.4. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico (s), detentores da Certidão de Acervo Técnico e Atestado, informando que os mesmos concordam com a inclusão de seus nomes na participação permanente dos serviços na condição de profissionais responsáveis técnicos.

8.25.1.1.5. É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

8.25.1.1.6. As parcelas de maior relevância foram definidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, mediante análise técnica minuciosa dos serviços e etapas construtivas constantes do projeto básico. A referida análise considerou critérios objetivos relacionados à complexidade executiva, ao impacto direto na estabilidade, funcionalidade e desempenho das edificações, bem como ao valor proporcional de cada item



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Nº 342  
PÚBLICA M

no custo total dos serviços, em estrita observância ao disposto no art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021.

**8.26. Das declarações**

8.26.1. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da discriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
- e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

8.26.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.26.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

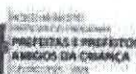
8.26.4. Os documentos poderão ser apresentados no original, cópia autenticada por tabelião ou por Funcionário do Município ou ainda em formato digital. Ou ainda poderão, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet), ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

8.26.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.26.6. Não será aceito Registro Cadastral emitido por outro órgão de entidade pública.

8.26.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

8.26.8. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 343  
RUBRICA m

8.26.9. O benefício de que trata o subitem anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.26.10. O prazo de que trata o item 8.26.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.26.11. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.26.12. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.**

8.26.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

#### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 931.603,15 (novecentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais e quinze centavos).**

#### 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0601.20.605.0069.1.009 - Const., Ampl. e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouro, elemento de Despesas; 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



*[Handwritten signature]*



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 549  
RUBRICA m

**ANEXO I.I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar a necessidade de melhorias nas instalações do abatedouro público municipal, de modo a garantir seu pleno funcionamento, a conformidade com as normas vigentes de saúde, segurança e bem-estar animal, bem como a adequada prestação dos serviços essenciais à população. A requalificação do equipamento público é indispensável para assegurar condições estruturais, sanitárias e operacionais compatíveis com as exigências legais, permitindo que as atividades de abate sejam realizadas de forma segura, eficiente e com menor risco sanitário.

A demanda é destacada pela Sec. Agric. Rec. Hídricos e Pesca, que identifica a necessidade de modernização e adequação do espaço físico, dos equipamentos e dos sistemas de processamento, visando atender de maneira satisfatória às necessidades da comunidade local e aos produtores rurais que dependem do serviço para o escoamento de sua produção. Além disso, as intervenções propostas reforçam o compromisso do município com padrões de biossegurança, proteção ambiental e vigilância sanitária, contribuindo para a oferta de alimentos de qualidade e para a promoção do desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, este ETP reúne a justificativa da necessidade, a avaliação das condições atuais, a análise das possíveis soluções de mercado e o delineamento dos requisitos essenciais para subsidiar a tomada de decisão administrativa quanto à melhor alternativa para a contratação, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

**1.1. ÁREA REQUISITANTE**

O órgão requisitante é a Sec. Agric. Rec. Hídricos e Pesca do Município de Senador Pompeu, sob a responsabilidade do Sr. Audir Carmo de Souza, gestor da pasta.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O abatedouro público municipal desempenha papel essencial para o atendimento das demandas locais de abate e inspeção sanitária de animais destinados ao consumo humano, constituindo-se como serviço público de relevante interesse coletivo. Seu funcionamento adequado contribui diretamente para a





Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSAO DE LICITA  
FI 345  
RUBRICA m

segurança alimentar da população, para o fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária local e para o desenvolvimento das atividades econômicas vinculadas à agricultura familiar e ao comércio municipal.

Atualmente, foram identificadas deficiências estruturais e operacionais nas instalações do abatedouro, as quais comprometem a plena execução dos serviços, além de representarem risco ao cumprimento das normas vigentes de higiene, biossegurança e bem-estar animal, exigidas por legislações sanitárias federais, estaduais e municipais. Entre os pontos observados, destacam-se: desgaste de áreas físicas, inadequações em sistemas de drenagem e tratamento de resíduos, insuficiência de equipamentos e necessidade de ajustes para correta circulação, limpeza e manipulação dos produtos de origem animal.

A inexistência de intervenções corretivas e preventivas poderá acarretar prejuízos à continuidade do serviço, riscos à saúde pública, autuações pelos órgãos de inspeção sanitária e perda da credibilidade junto aos consumidores e produtores locais. Além disso, a interrupção ou precariedade do serviço afetaria diretamente os pequenos produtores rurais que dependem do abatedouro como estrutura pública essencial para o escoamento de sua produção.

Diante desse cenário, torna-se necessária e urgente a adoção de medidas de melhoria e recuperação das instalações do abatedouro público municipal, com vistas a assegurar:

- o cumprimento das normas sanitárias e ambientais;
- a segurança alimentar da população;
- o funcionamento regular e adequado da estrutura pública;
- o fortalecimento das políticas municipais de apoio à agricultura e ao desenvolvimento sustentável.

Portanto, a presente proposta de intervenção é indispensável para a manutenção de um serviço essencial, garantindo proteção à saúde pública e promovendo o desenvolvimento socioeconômico do município.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha (anexa).

Vale ressaltar que se trata de serviço especial de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de concorrência, em sua forma eletrônica.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURAS E PREFEITOS  
AMBIGOS DA CRIANÇA





Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 346  
RUBRICA an

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei nº 14.133/21, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas na lei que vedam sua aplicação.

Diante da especificidade do objeto, objetivando complementar a pesquisa de preços, a área de Licitações, Compras e Contratos poderá formalizar junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços de mercado.

#### 4. ORÇAMENTO PRELIMINAR:

Através de orçamento preliminar com base nas especificações técnicas definidas, considerando custos de mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas relacionadas à execução dos serviços, resultando no valor total orçado em **R\$ 931.603,15 (novecentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais e quinze centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de empresa para reforma, ampliação e adequações destinadas ao funcionamento do abatedouro público do Município de Senador Pompeu, por meio da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca	1.0	Serviço	R\$ 931.603,15	R\$ 931.603,15

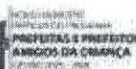
#### 5. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Estimativa do prazo necessário para a conclusão dos serviços é de **06 (seis) meses após assinatura de ordem de serviços**.

#### 6. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A contratação de empresa especializada para a reforma, ampliação e adequação do Abatedouro Público Municipal de Senador Pompeu-CE apresenta elevada viabilidade socioeconômica, considerando os benefícios diretos e indiretos que o investimento proporcionará à população, ao setor produtivo e à gestão pública.

Em primeiro lugar, a adequação estrutural e operacional do abatedouro permitirá que o município cumpra normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, reduzindo riscos à saúde pública e prevenindo





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 347  
RUBRICA m

passivos legais decorrentes de funcionamento inadequado. A melhoria na infraestrutura contribui para maior segurança sanitária dos produtos de origem animal, garantindo alimentos de melhor qualidade para os consumidores locais e fortalecendo a confiança da população nos serviços públicos.

Sob a perspectiva econômica, o funcionamento eficiente do abatedouro é essencial para apoiar a cadeia produtiva agropecuária do município. Produtores rurais, comerciantes e pequenos criadores dependem do serviço para dar vazão à sua produção, reduzindo custos logísticos, evitando o deslocamento para municípios vizinhos e promovendo o desenvolvimento econômico regional. A modernização do equipamento tende a ampliar sua capacidade operacional, aumentando a produtividade e gerando um ambiente favorável à expansão da atividade pecuária local.

Além disso, a obra gera reflexos positivos na economia local, com a movimentação do setor de construção civil e a possibilidade de geração temporária de empregos diretos e indiretos durante sua execução. No médio e longo prazo, a plena operacionalização do abatedouro fortalece a arrecadação municipal, dinamiza o comércio e estimula novas oportunidades de negócios vinculados à cadeia de proteína animal.

Do ponto de vista social, a adequação do abatedouro contribui para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e colaboradores, promove práticas sustentáveis de manejo de resíduos e reforça o compromisso municipal com a saúde pública, reduzindo riscos de contaminação e de impacto ambiental. Trata-se, portanto, de um investimento com forte caráter social e de amplo interesse público, gerando benefícios coletivos e estruturais para o município.

Diante desses fatores, conclui-se que a contratação é socioeconomicamente viável, justificando-se plenamente a alocação de recursos públicos para a reforma, ampliação e adequação do Abatedouro Público Municipal, assegurando eficiência administrativa, segurança sanitária e desenvolvimento local sustentável.

## **7. VIABILIDADE TÉCNICA**

A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reforma, ampliação e adequação do abatedouro público municipal é tecnicamente viável e necessária, tendo em vista as características específicas do objeto, a complexidade das intervenções e as exigências legais aplicáveis ao funcionamento desse tipo de instalação. A seguir, demonstram-se os principais elementos que fundamentam a viabilidade técnica:

### **7.1. COMPLEXIDADE E NATUREZA ESPECIALIZADA DO OBJETO**



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSAO DE LICITA  
FI 348  
RUBRICA m

As atividades a serem executadas envolvem intervenções técnicas multidisciplinares, tais como:

- adequações estruturais e arquitetônicas;
- correções de instalações elétricas e hidráulicas;
- melhorias nos sistemas de drenagem, tratamento de resíduos e manejo de efluentes;
- instalação ou substituição de equipamentos próprios de abatedouros;

Tais procedimentos exigem mão de obra qualificada e capacidade técnica comprovada, o que reforça a necessidade de contratação de empresa especializada.

#### 7.2. ATENDIMENTO ÀS NORMAS SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

O pleno funcionamento de um abatedouro público pressupõe conformidade com diversas normas e regulamentos, incluindo:

- Normas da Vigilância Sanitária (federal, estadual e municipal);
- Regras de manejo e bem-estar animal;
- Normas de biossegurança e controle de contaminantes;
- Licenciamento ambiental e padrões de efluentes.

As adequações são imprescindíveis para que o abatedouro opere de forma segura e legal, o que exige execução técnica especializada capaz de atender aos parâmetros normativos.

#### 7.3. NECESSIDADE DE GARANTIR CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

O abatedouro desempenha função essencial para:

- pequenos e médios produtores rurais;
- abastecimento local com produtos cárneos inspecionados;
- promoção do desenvolvimento rural sustentável;
- combate ao abate clandestino e proteção da saúde pública.

A viabilidade técnica da contratação também se justifica pela necessidade de garantir a prestação adequada e contínua desse serviço público essencial.

#### 7.5. INEXISTÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

A administração pública municipal não dispõe de equipe técnica, equipamentos e estrutura física capazes de realizar as melhorias necessárias com a complexidade exigida. Dessa forma, a execução direta é inviável, reforçando a necessidade de contratação de empresa especializada, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito do planejamento da contratação.



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fl. 349  
RUBRICA m

#### 7.6. DISPONIBILIDADE DE SOLUÇÕES DE MERCADO

O mercado da construção civil e das instalações agroindustriais oferece empresas:

- com experiência em obras de reforma e adequação de unidades de processamento de produtos de origem animal;
- habilitadas para execução com padrões sanitários;
- capazes de fornecer soluções integradas (obra + equipamentos, quando necessário).

Logo, existe oferta de empresas aptas a atender aos requisitos técnicos do objeto.

Diante da natureza especializada do serviço, das exigências sanitárias e ambientais, das condições estruturais atuais do abatedouro e da inexistência de capacidade técnica própria da administração, conclui-se que é tecnicamente viável e recomendável a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma, ampliação e adequação das instalações do abatedouro público municipal, garantindo seu pleno funcionamento e atendendo às demandas da Sec. Agric. Rec. Hídricos e Pesca.

A contratação permitirá a adequação do equipamento público às normas vigentes, assegurando maior qualidade, segurança, eficiência operacional e proteção à saúde da população.

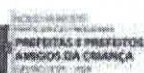
#### 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Contratações correlatas para reforma, ampliação e adequação para pleno funcionamento do Abatedouro Público Municipal, para atender as necessidades da Sec. Agric. Rec. Hídricos e Pesca, envolvem a contratação de diversos profissionais, empresas e fornecedores para garantir a execução eficiente e eficaz do projeto. Abaixo, apresento uma descrição geral das contratações correlatas que podem ser necessárias:

8.1. EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL: Contratação de uma empresa especializada em engenharia civil para realizar o planejamento, projeto e supervisão das obras.

8.2. GERENCIAMENTO DE PROJETO: Contratação de uma empresa ou profissional para gerenciar o projeto, coordenando todas as atividades, garantindo a conformidade com prazos e orçamentos.

É fundamental que todas as contratações estejam alinhadas com as normativas locais e padrões de qualidade para assegurar a durabilidade e eficácia das estruturas físicas do espaço. Além disso, a





Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI \_\_\_\_\_ 350  
RUBRICA \_\_\_\_\_ M

transparência e a comunicação efetiva entre todas as partes envolvidas são essenciais para o sucesso do projeto.

### 9. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reforma, ampliação e adequação do abatedouro público municipal proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos ao município, à população e aos produtores rurais. Os principais benefícios esperados são:

#### 9.1. CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS, AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

A adequação estrutural e operacional permitirá que o abatedouro atenda plenamente aos requisitos legais, especialmente aqueles relacionados à inspeção sanitária, bem-estar animal, biossegurança e tratamento de resíduos. Isso reduz riscos sanitários e garante a produção de alimentos dentro dos padrões de qualidade exigidos.

#### 9.2. MELHORIA NA QUALIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Com instalações adequadas, equipamentos modernizados e fluxos operacionais otimizados, o processo de abate passa a ocorrer com maior higiene e eficiência, resultando em produtos mais seguros e com melhor qualidade para o consumo da população.

#### 9.3. FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA LOCAL

A requalificação do abatedouro contribui diretamente para:

- ampliar a capacidade de atendimento dos produtores locais;
- facilitar o escoamento da produção pecuária municipal;
- fomentar a agricultura familiar e pequenos criadores;
- reduzir custos logísticos e operacionais dos produtores.

Isso impulsiona a economia rural e o desenvolvimento socioeconômico do município.

#### 9.4. REDUÇÃO DO ABATE CLANDESTINO E RISCOS À SAÚDE PÚBLICA

Ambientes inadequados ou instalações insuficientes podem estimular práticas clandestinas. Com o abatedouro funcionando em condições ideais, o município passa a oferecer alternativa legal, fiscalizada e segura, prevenindo problemas sanitários e reforçando a vigilância em saúde.

#### 9.5. MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E AUMENTO DA EFICIÊNCIA OPERACIONAL

A reforma e a ampliação proporcionam:





**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 351  
RUBRICA m

- maior durabilidade e vida útil das instalações;
- redução de desperdícios e retrabalhos;
- diminuição de interrupções nas operações;
- melhoria no desempenho dos equipamentos e processos.

Essas melhorias resultam em maior produtividade e menor custo operacional a longo prazo.

#### 9.6. SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OS COLABORADORES

As adequações estruturais e a atualização de sistemas elétricos, hidráulicos e de ventilação garantem melhores condições de trabalho, reduzindo riscos de acidentes e promovendo um ambiente mais seguro e saudável.

#### 9.7. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

A melhoria do abatedouro fortalece a capacidade da Sec. Agric. Rec. Hídricos e Pesca em:

- promover políticas públicas voltadas ao setor;
- oferecer serviços de maior qualidade;
- consolidar ações de apoio ao pequeno produtor;
- ampliar programas de inspeção e vigilância.

#### 9.8. ATENDIMENTO EFETIVO ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO

A comunidade passa a contar com:

- produtos mais seguros e de qualidade;
- ambiente público mais controlado e regulado;
- benefícios indiretos no abastecimento e na saúde pública;
- impacto positivo na economia local.

#### 9.9. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

As adequações promovem:

- melhor manejo de efluentes;
- redução da contaminação ambiental;
- destinação adequada de resíduos sólidos;
- uso racional de recursos.

Isso coloca o município em alinhamento com princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.





Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 382  
RUBRICA m

Os benefícios esperados da contratação vão além da simples adequação estrutural. Eles abrangem qualidade dos serviços, segurança sanitária, desenvolvimento econômico, proteção ambiental, bem-estar animal e fortalecimento da gestão pública, justificando plenamente a necessidade e relevância da contratação.

#### **10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A licitação para a contratação, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único por terem grande similaridade nas características e especificações, cuja execução em conjunto trará significativa redução de preço, comparando-se com a realização dos serviços em separado, por fornecedores diferentes.

A contratação foi agrupada para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, em razão da quantidade de serviço em cada item, ampliando o interesse do mercado, evitando-se assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

A execução da obra como um todo pode ser mais eficiente em termos de tempo e recursos, evitando interrupções e custos adicionais associados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos. Podendo resultar em economia de escala, possibilitando a compra de materiais em maior quantidade e a negociação de preços mais vantajosos com fornecedores e empreiteiras.

#### **11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2026, na seguinte classificação programática: elemento de Despesas; 44905100 - OBRAS E INSTALAÇÕES do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

#### **12. CONCLUSÃO:**

Após a análise da necessidade apresentada, das condições atuais do abatedouro público municipal, das possíveis soluções disponíveis no mercado e dos requisitos técnicos indispensáveis à adequada prestação do serviço, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FI 353  
RUBRICA m

reforma, ampliação e adequação do abatedouro público é a alternativa mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

O diagnóstico realizado evidencia que o equipamento público apresenta deficiências estruturais, sanitárias, elétricas, hidráulicas e operacionais que inviabilizam seu pleno funcionamento, colocando em risco a saúde da população, a segurança dos trabalhadores e a regularidade do abastecimento local. As intervenções necessárias possuem natureza técnica especializada, exigindo conhecimentos multidisciplinares e padronizações específicas que não podem ser atendidas pela capacidade operacional própria do município.

A solução proposta — contratação de empresa tecnicamente capacitada — demonstra viabilidade técnica, econômica e operacional, considerando a complexidade do objeto, a existência de oferta de mercado e a necessidade de adequações conforme normas sanitárias, ambientais, de inspeção de produtos de origem animal e de segurança do trabalho. A medida possibilitará a modernização e a requalificação do abatedouro, assegurando conformidade legal, eficiência no processo de abate, melhoria da qualidade dos produtos, bem-estar animal e sustentabilidade ambiental.

Além disso, os benefícios esperados incluem a ampliação da capacidade de atendimento aos produtores rurais, o fortalecimento da cadeia produtiva local, a redução do abate clandestino e o aprimoramento das ações da Sec. Agric. Rec. Hídricos e Pesca, promovendo desenvolvimento socioeconômico e oferecendo melhores condições sanitárias à população.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar recomenda a continuidade do processo de contratação, por meio da instrução regular do procedimento administrativo competente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, visando garantir a execução das obras e adequações necessárias para o pleno funcionamento do abatedouro público municipal.

